

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL

Contrato nº: 005/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 0001/2014.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ/MF n. 05.201.539/0001-22, situado na Rua Amparo, 113-E, Chapecó - SC**, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a entrega de Medicamento para atendimento junto ao Posto de Saúde do Município, constantes dos itens 10, 34, 36, 44, 67, 79, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 99, 170, 171, 182, 188, 209, 217, 229, 247, 266, 272, 272, 273, 275, 283, 301, 306, 335 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato e determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ 26.664,70 (reais), em até dez dias da apresentação e entrega.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

CLAUSULA QUINTA – PRORROGACAO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.

8.666/93.

CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 24 de fevereiro de 2014

CONTRATANTE
Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal

DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
Representante Legal
Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde
MARCOS PEDRO BATISTEL
Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: _____

Visto em ____/____/____
EDEMIR TOMÉ
Advogado

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL

I – TERMO ADITIVO

Contrato nº: 005/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 0001/2014.

Termo Aditivo: Alteração das quantidades licitadas.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63 por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ/MF n. 05.201.539/0001-22**, situado na Rua Amparo, 113-E, Chapecó - SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo a alteração das quantidades licitadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR	TOTAL
10	CARVEDILOL 12,5 MG CPR	5.000	0,18	900,00
34	CLOR.PROPRANOLOL80MG/HIDROC 25 MG	250	0,385	96,25
36	AMIODARONA 200 MG	1.250	0,30	375,00
44	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG SUB LINGUAL	250	0,19	47,50
67	BENZILPENICI (300+100 ui)	12	6,09	73,08
79	ERITROMICINA 20 MG/G	5	20,98	104,90
89	GENTAMICINA 5 MG/G POMADA OFTALMOL	2	7,43	14,86
91	METRONIDAZOL + NISTATINA 50 MG/5G+100	75	4,84	363,00

92	CLOR. DE TETRACICLINA 1% POMAD OFTALM	5	9,77	48,85
93	CLORANFENICOL COLIRIO 0,4% 8 ML	5	4,08	20,40
96	OTOSPORIN SOL OTOLÓGICA	12	8,77	105,24
99	BIOTENAC SPRAY	25	18,15	453,75
170	BUDESONIDA 50MCG SPRAY NASAL	25	20,58	514,50
171	BUDESONIDA 65 MG SPRAY NASAL	25	15,95	398,75
182	CIANOCOBALAMINA 1000 MG/ML SOL INJE	25	2,45	61,25
188	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	1000	0,52	520,00
209	AMINOFILINA 24MG/ML IM/IV 10 ML	12	0,87	10,44
217	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO OU POMAD	12	4,30	51,60
229	METHERGIN	125	0,49	61,25
247	LACTULOSE XPE	7	12,77	89,39
266	GYNCO BILOBA	1250	0,22	275,00
271	GOMA DE MASCAR NICOTINA 2 MG	50	1,29	64,50
272	PASTILHAS DE NICOTINA 4 MG	50	1,38	69,00
273	FLUORETO DE SÓDIO 0,05% 250 ML	12	8,65	103,80
275	DRAMIN B6 DL EV	50	2,13	106,50
283	LEVODOPA + CARDIDOPA 250 MG+50 MG	125	1,77	221,25
301	CIPROFIBRATO 100 MG	1250	0,42	525,00
306	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	12	6,94	83,28
335	BUPROPIONA 150 MG	1250	0,69	862,50
	TOTAL			6.620,84

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A justificativa e o interesse público da alteração vem embasada no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, e no acréscimo da demanda de medicações para os Municípios.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES

As demais disposições do contrato 005/2014 ora aditivado, não alterado pelo presente termo aditivo permanece inalterado.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 10 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

Marcos Pedro Batistel
Prefeito Municipal

DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

Representante Legal
Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde
MARCOS PEDRO BATISTEL
Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____